

APÊNDICE I - REGULAMENTO DE CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO

A Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, qualificada como Organização Social da Cultura no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando que o Estado, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, prioriza a conservação dos espaços museológicos e artísticos, a fim de preservar o patrimônio histórico e cultural da sociedade;
- Considerando que o Auditório Claudio Santoro é um importante equipamento cultural do Estado de São Paulo, destinado à apresentação de eventos e espetáculos culturais de diferentes temas;
- Considerando, ainda, que em virtude da importância do Auditório, há necessidade de esta entidade criar procedimentos para disciplinar o adequado uso desses espaços;

Resolve:

Estabelecer critérios para a utilização do Auditório Claudio Santoro, seja mediante cessão onerosa ou gratuita, nos seguintes termos:

1. CARACTERIZAÇÃO DO AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO

1.1 O Auditório possui capacidade de 814 (oitocentos) assentos, além de uma infraestrutura completa para os bastidores, com elevador de cargas, salas acústicas individuais e 3 (três) camarins individuais e 2 (dois) coletivos, além de seus alojamentos e área administrativa.

1.2 Tem por finalidade a difusão, a formação e o desenvolvimento da arte e da cultura, constituindo-se em centro irradiador de ideias, experiências e educação da população. Destina-se a atividades artísticas, educativas ou culturais, tais como eventos amadores e/ou profissionais nas áreas de teatro, música, dança, museus, educação e afins.

1.3 O período de funcionamento do Auditório é de terça-feira a domingo, entre 8 (oito) horas e 23 (vinte e três) horas, salvo necessidades especiais dos eventos nele realizados, observando o fechamento nas seguintes datas: 25/12 – Natal; 01/01 –

Confraternização Universal e Eleições.

1.4 Às segundas-feiras, o espaço ficará fechado para manutenção e limpeza geral, podendo ser cedido em casos excepcionais.

1.5 A cessão será utilizada mediante a disponibilidade do calendário do Auditório, disponível no *site* da instituição.

1.6 A produção será acompanhada e assessorada pela equipe do Auditório.

2. DA PROPOSTA

2.1 Poderá apresentar proposta para utilização toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas no presente regulamento.

2.2 Para a solicitação da cessão de uso do Auditório e demais espaços, os interessados deverão preencher a ficha cadastral com todos os dados solicitados disponível no *site* da instituição <http://www.museufelicialeirner.org.br/formulario-cadastral-eventos-do-auditorio>, conforme modelo indicado no Anexo V, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.3 A solicitação também poderá ser feita presencialmente, utilizando-se os documentos acima especificados, no próprio Auditório: Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880 – Campos do Jordão – SP – Brasil - Telefones: 12 3512 2508, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

3. APROVAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Para as propostas recebidas serão verificadas possibilidades e disponibilidades para atendimento.

3.2 Após a verificação, em 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento da solicitação, o requerente será comunicado por meio de *e-mail* conforme dados fornecidos por ocasião da solicitação acerca da cessão do espaço.

3.3 Em caso de confirmação da cessão, o requerente será convocado para uma reunião com o responsável para esclarecimentos sobre o evento a ser realizado, assim como, sobre a cessão de uso do Auditório ou do espaço solicitado, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o comunicado.

4. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A análise das propostas ocorrerá mediante os seguintes critérios:

- Avaliação do material encaminhado em conjunto com ficha de cadastro;
- Adequação do evento ao espaço físico do Auditório ou do espaço solicitado, inclusive nas questões de segurança;
- Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da comunidade;
- A proposta deverá manter a integridade física e moral do público e dos funcionários do Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro;
- Outros critérios pertinentes com a natureza do evento solicitado;
- Caso a classificação do espetáculo apresentada pelo produtor não seja considerada compatível, poderá ser reclassificado mediante acordo entre as partes.

4.2 No caso de ser verificada falta de informações ou documentos que comprometa a análise da Proposta, ela será devolvida ao proponente pelo Auditório para a sua devida adequação.

5. VALORES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DAS TAXAS/TARIFAS

5.1 As taxas/tarifas e os procedimentos de pagamentos seguirão o acordado entre as partes em contrato, conforme Anexo III – Tabela de Tarifas de Cessão do Espaço.

6. DIREITOS AUTORAIS / ENTIDADES DE CLASSE

6.1 Direitos Autorais ficarão sob responsabilidade da Cessionária, conforme explicado e acordado em contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É expressamente proibido o uso de confetes, serpentinas, balões de ar, farinha, talco, água, objetos com fogo, produtos químicos, semente, terra, cigarro e quaisquer outros objetos que possam causar risco de incêndio, ou ofereçam risco à vida ou risco de danos ao Auditório e seu mobiliário.

7.2 Só será permitida a entrada na cabine técnica de som e luz, palco e camarins, de pessoas credenciadas e autorizadas pelo Auditório.

7.3 Ocorrendo danos serão providenciados documentos necessários de comprovação, os quais serão encaminhados aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

7.4 A ACAM PORTINARI não se responsabilizará por quaisquer danos, perdas, extravio ou desaparecimento de objetos pessoais, figurinos, cenários e equipamentos técnicos, pertencentes aos usuários, nem por empréstimos destes a terceiros, mesmo que venham a se apresentar no local.

7.5 A colocação de anúncios de espetáculos, eventos, patrocinadores etc. só será permitida após análise e aprovação do setor responsável da ACAM PORTINARI.

7.6 É expressamente proibido o consumo de bebidas e/ou alimentos de qualquer tipo, bem como chicletes (gomas de mascar), no palco e na plateia do Auditório, salvo no caso de água mineral

7.7 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados individualmente.

7.8 Deverão ser obedecidas as condições e estratégias, bem como os encaminhamentos de produção discutidos em reunião e definidos em Contrato.